



Ficha de processo

Práticas anticoncorrenciais

Refª. do processo	PRC/2019/2
Entidades visadas	<ul style="list-style-type: none">• APHP - Associação Portuguesa de Hospitalização Privada• CUF, S.A.• G.T.S. - Grupo Trofa Saúde, SGPS, S.A.• Hospital Particular do Algarve, S.A.• Hospital Privado da Trofa, S.A.• José de Mello Capital, S.A• Lusíadas, S.A.• Lusíadas, SGPS, S.A.• Luz Saúde, S.A.
Pessoas singulares visadas no processo	Não
Setor	Saúde & farmacêutico

CAE	Q86100 - Atividades dos estabelecimentos de saúde com internamento
Prática investigada	<ul style="list-style-type: none">• Acordo Horizontal• Práticas Investigadas (site)
Disposições legais	Nacional-Lei 19/2012-Art. 9.º

Origem do processo	Denúncia
Buscas	Sim
Articulação com entidades reguladoras setoriais	ERS - Entidade Reguladora da Saúde
Estado do processo	Fechado

Sentido da decisão da AdC	Condenatória
Transação	
Sancão aplicada pela AdC	<ul style="list-style-type: none">• APHP - Associação Portuguesa de Hospitalização Privada - €50,000.00• CUF, S.A. - €74,980,000.00• Hospital Particular do Algarve, S.A. - €8,818,000.00• Hospital Privado do Trofa, S.A. - €6,606,000.00

Sanção aplicada pela AdC

- Hospital Privado da Trofa, S.A. - €0,030,000.00
- Lusíadas, S.A. - €34,242,000.00
- Luz Saúde, S.A. - €66,209,000.00

A Autoridade da Concorrência (AdC ou Autoridade) instaurou um processo contra as visadas Associação Portuguesa de Hospitalização Privada, G.T.S – Grupo Trofa Saúde, SGPS, S.A., Hospital Privado da Trofa, S.A., Hospital Particular do Algarve, S.A., José de Mello Capital, S.A., CUF, S.A., Lusíadas, SGPS, S.A., Lusíadas, S.A. e Luz Saúde, S.A., após receber diversas denúncias em fevereiro de 2019 referentes a comportamentos levados a cabo pelas empresas de saúde visadas atrás identificadas traduzidos na implementação de um acordo ou uma prática concertada de coordenação dos seus interesses e comportamentos no âmbito das negociações com a ADSE, relativamente à sua tabela de preços e regras, bem como no âmbito do processo de regularização das faturas de 2015 e 2016, através e com a participação da APHP. A prática incidia sobre todo o território nacional.

Com vista ao apuramento dos factos foram realizadas diversas diligências probatórias, nos termos do n.º 2 do artigo 17.º e artigo 18.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio (LdC ou Lei da Concorrência), designadamente diligências de busca, exame, recolha e apreensão de cópias de documentos e outros elementos, bem como pedidos de elementos às visadas e a terceiros.

Para cumprimento do disposto no artigo 35.º da LdC, a AdC comunicou, durante a fase de inquérito, a existência de factos suscetíveis de serem qualificados como práticas restritivas ao regulador setorial, in casu, a Entidade Reguladora da Saúde (ERS).

Em 29.07.2021, a Autoridade encerrou a fase de inquérito com a adoção de uma Nota de Ilícitude (NI), nos termos e para os efeitos da alínea a) do n.º 3 do artigo 24.º da Lei da Concorrência, dando início à fase de instrução, relativamente às visadas APHP, Trofa SGPS, Trofa, HPA, JM Capital, CUF, Lusíadas SGPS, Lusíadas e Luz.

Todas as visadas no processo apresentaram a sua Pronúncia sobre a Nota de Ilícitude (ou PNI) em 18.10.2021, tendo algumas visadas requerido diligências complementares de prova de inquirição, as quais foram realizadas entre

Resumo do processo

novembro e dezembro de 2021.

Apreciadas as pronúncias escritas face aos elementos de prova constantes dos autos, bem como os esclarecimentos prestados em sede de diligências complementares de prova, a AdC deu como provado o seguinte:

1. As empresas de saúde visadas coordenaram os seus interesses e comportamentos, no âmbito das negociações com a ADSE, relativamente à sua tabela de preços e regras, pelo menos entre 2014 (em 2015, no caso do HPA) e 2019, bem como no âmbito do processo de regularização das faturas de 2015 e 2016, através e com a participação da APHP;
2. O comportamento das visadas ocorreu no mercado da contratação de serviços de saúde hospitalares privados por subsistemas de saúde/seguradoras em território nacional, ficando em aberto a possibilidade de eventuais segmentações do referido mercado; Adicionalmente, e na sequência da decisão da ADSE, em 2018, de proceder à regularização da faturação de 2015 e 2016, as empresas de saúde visadas, de forma conjunta e coordenada, suspenderam e/ou ameaçaram denunciar as convenções com a ADSE, condicionando de forma decisiva o decurso das negociações com a ADSE, bem como obstaculizando a respetiva cobrança;
3. Os comportamentos identificados supra constituem um acordo ou prática concertada, nos termos das alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei da Concorrência, tendo como objeto impedir, falsear ou restringir, de forma sensível, a concorrência;
4. Os comportamentos adotados pelas visadas preenchem todos os elementos típicos de um acordo ou prática concertada proibida nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da LdC, pelo que são ilícitos, não se verificando quaisquer causas de exclusão da ilicitude, também ditas de justificação do facto.

Em face do exposto, a AdC comunicou o projeto de Decisão Final à ERS, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 35.º da LdC, tendo referido que a factualidade e o sentido da decisão projetada, nos termos transmitidos pela AdC, não suscitam pronúncia adicional da ERS.

Tudo ponderado, a Autoridade da Concorrência adotou Decisão Final condenatória contra as visadas supra

identificadas em 30.06.2022 pela prática de um acordo ou prática concertada, nos termos das alíneas a) e b) do n.º 1

do artigo 9.º da Lei da Concorrência, tendo como objeto impedir, falsear ou restringir, de forma sensível, a concorrência, tendo fixado a cada uma das visadas as coimas acima indicadas.

A Decisão Final adotada é recorrível nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 87.º da Lei da Concorrência.

Cronologia do processo

2021-07-29	AdC acusa empresas de hospitalização privada e a respetiva associação empresarial de acordo anticoncorrencial	
2021-07-29	Nota de Ilícitude	
2019-05-09	Autoridade da Concorrência confirma realização de buscas no setor da prestação de serviços de saúde	
2019-03-14	Abertura de Inquérito	

Cronologia da fase judicial - Recursos interlocutórios

2022-06-01	Tribunal da Relação de Lisboa	IDI/2021/12
159/19.3YUSTR-E.L1		

2022-04-30	Tribunal da Relação de Lisboa	IDI/2021/32
159/19.3YUSTR-D.L1		
2022-04-27	Tribunal da Relação de Lisboa	IDI/2021/14
159/19.3YUSTR-F.L1		
2022-04-07	Tribunal da Relação de Lisboa	IDI/2021/13
159/19 3YUSTR-C.L1		
2022-03-15	Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão	IDI/2021/32
159/19.3YUSTR-N		
2022-01-28	Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão	IDI/2021/12
159/19.3YUSTR-E		
2022-01-20	Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão	IDI/2021/20
159/19.3YUSTR-G		

